



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Ofício Nº032/2024 – GP

Triunfo, 05 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Ricardo Fernando de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTACIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº006/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto de lei que *“estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal”*.

Conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.588/2001, é necessário que os servidores municipais, ativos e inativos, bem como os agentes políticos, Prefeito, Secretários e Vereadores, tenham uma revisão geral dos vencimentos, como forma de repor a perda do poder aquisitivo.

Consoante as disponibilidades financeiras e orçamentárias, bem como utilizando como referência o índice IPCA/IBGE, que mede a inflação acumulada no país, estabelecemos o índice de revisão em 4,62%(quatro vírgula sessenta e dois por cento), incidentes sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2023, como o necessário para recompor as perdas salariais do período.

Desta forma, cumprindo a determinação constitucional e o disposto na legislação municipal, estando a presente proposta em harmonia com o interesse público, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a devida aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2024.**

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Triunfo, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica estipulada pela aplicação do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), sobre o valor do vencimento básico vigente no mês de dezembro de 2023, para os diferentes níveis e padrões salariais.

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no *caput* se aplica a todas as vantagens previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, no Plano de Carreira do Magistério e demais leis específicas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 05 de fevereiro de 2024.

Murilo Machado Silva

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Gabriel Schmidt Rocha



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**